



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.665, DE 2015

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre margem de tolerância nas infrações por excesso de velocidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre margem de tolerância na apuração das infrações por excesso de velocidade.

Art. 2º O art. 218 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.218.

.....

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas caso a velocidade medida, já descontado o erro máximo admitido na legislação metroológica em vigor, seja, no mínimo, dez por cento superior ao limite de velocidade estabelecido para a via.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente